

Projeto de Lei n.º 004, de 02 de fevereiro de 2022.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º
DA LEI MUNICIPAL N.º 029/2001,
QUE CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 029/2001, de 09/03/2001, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”, alterado pela Lei Municipal n.º 1985, de 29/12/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os órgãos integrantes do Conselho deverão indicar 01 (um) titular e 01 (um) suplente para compor o Conselho, que terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, e mais 01 (um) indicado pelo Legislativo Municipal, sendo um 01 (um) titular e 01 (um) suplente, assim distribuídos:

- a)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- b)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
- c)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- d)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Legislativo Municipal.

II – 04 (quatro) indicados pela Sociedade Civil de Candelária, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, assim distribuídos:

- a)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candelária;
- b)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes do Sindicato Rural de Candelária;
- c)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da Associação do Comércio e Indústria de Candelária - ACIC; e
- d)** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da EMATER local.



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 1985, de 29 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 02 de fevereiro de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Em anexo, encaminhamos, para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 004/2022, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 029/2001, que cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A apresentação do presente Projeto de Lei é um passo importante a fim de regularizar a situação do Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, tendo em vista que uma das entidades da Sociedade Civil de Candelária que faria parte do referido Conselho, de acordo com a Lei n.º 1985/2021, optou por não participar dele, sendo que o Conselho deverá ser formado de forma paritária entre representantes do Governo e da Sociedade Civil.

Da mesma forma, o referido Projeto de Lei tem como objetivo adequar o Conselho às exigências do Ministério do Turismo e da Secretaria do Turismo do Estado do Rio Grande do Sul – SETUR/RS.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de **urgência**, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
02 de fevereiro de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

